Lei nº 299, de 31 de Maio de 1952

Cria e extingue escolas e autoriza a manutenção de Cursos de Alfabetização de Adultos.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extintas a 1ª e a 2ª escolas noturnas do Grupo Escolar Coronel Cesário e de Vila Progresso.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a manter dois Cursos de Alfabetização de Adultos, instituídos pelo Serviço de Educação de Adultos, criado por lei federal e regulamentado no Estado de São Paulo pela lei nº 76, de 23 de março de 1948, que serão localizados pelo Prefeito Municipal.

§ único - Os respectivos professores terão a remuneração mensal de Cr$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 3º - Fica criada uma escola mista, sob a designação de 11ª, que será localizada pelo Prefeito Municipal.

§ único - A respectiva professora terá os vencimentos mensais de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão neste exercício pelas dotações consignadas no orçamento para as escolas ora suprimidas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 31 de Maio de 1952.

José Luiz Pinto Ribeiro
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 31 de Maio de 1952.

Francisco de Oliveira Leite, Diretor Geral.